

LEI COMPLEMENTAR Nº 748 DE 11 JANEIRO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 724, de 23 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar para agentes políticos e servidores não efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte – ALRN; autoriza a criação do plano de benefícios de previdência complementar, o seu patrocínio pela ALRN e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica acrescido o § 5° ao art. 24 da Lei Complementar n° 724, de 23 de novembro de 2022, que passará a contar com a seguinte redação:

no venior	o de 2022, que passara a contar com a segume redação.
	"Art. 24.
	§ 5º O Coordenador da Coordenadoria de Previdência Complementar – CPC terá assento no CAFPREC, com direito a voz e ao pagamento de Jetom de Presença, na forma prevista no art. 25 desta Lei Complementar." (NR)
passam a	Art. 2° O § 2° do art. 25 e o art. 28 da Lei Complementar n° 724, de 2022, ter as seguintes redações: "Art. 25.
	§ 2º O pagamento do Jetom de Presença fica limitado a 1 (uma) sessão ordinária mensal e a 6 (seis) extraordinárias por ano, respectivamente." (NR)
	"Art 28 Fica criada na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado do

"Art. 28. Fica criada, na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a Coordenadoria de Previdência Complementar – CPC, a qual é composta do Núcleo de Gerenciamento Previdenciário." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DOE N°. 15.584 Data: 12.01.2024 Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA Governadora